



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG
E-mail: fauf@ufsj.edu.br
Telefone: (32) 3379-2575
Fax: (32) 3379-2575



AO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 02/2018/SEJUR/FAUF
Inexigibilidade 02/2018

PARECER

Trata-se de análise de processo de compra no Projeto APQ – 03548/16: Avaliação da citotoxicidade decorrente de exposição in vivo e in vitro de peixes a nanotubos de carbono de paredes múltiplas., cujos partícipes são Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei – FAUF, Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas, no qual se pretende a aquisição de reagentes químicos da Empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda.

Em regra, para as aquisições com recursos públicos, deve ser adotado o procedimento licitatório, conforme disciplina a Lei Nacional de licitações. A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende.

Nesse sentido, acórdão do TCU – Tribunal de Conas da União:

Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Pretende o Coordenador do Projeto a compra mediante inexigibilidade licitatória e nesse sentido apresenta Justificativa técnica, que assim menciona:

O anticorpo primário é o ponto chave deste tipo de ensaio. Nas nossas protocolizações passadas, padronizamos com muito sucesso para o tecido de peixe o anticorpo primário a seguir: Anti-MCSF Receptor antibody [SP211] – 100ul – Primary antibodies – Rabbit – Standard –

IHC-P from ABCAM. Outro ponto a favor deste reagente da ABCAM é que os ensaios experimentais no nosso material já começaram com os mesmos anticorpos da mesma referência e se nós modificarmos os reagentes os resultados já obtidos não serão confiáveis, eles não seguirão a métrica científica.



Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade, conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 destina-se, além de outras hipóteses, à “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Infere-se da norma que a definição de marca, se ocorrer, deve ser justificada tecnicamente, conforme parágrafo 5º, do art. 7º da lei em comento: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Instruem o processo de contratação o Termo de Outorga, a SD, justificativa técnica para aquisição, orçamento, carta de exclusividade, justificativa de preço, Certidão referente aos Tributos Federais e Estaduais, FGTS, Certidão Trabalhista, CAFIMP, CEIS e portaria da comissão de licitação.

Acerca da justificativa de preço, segue entendimento da AGU:

(...) a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12/2011).

Com efeito, assim como conclui a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Fonte: Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 240, p. 188, fev. 2014, seção Perguntas e Respostas.

Neste sentido, a empresa na qual se pretende contratar, a princípio, apresentou declaração informando que nunca comercializou o produto, deste modo não conseguiria encaminhar documentos de vendas anteriores. Contudo, embasado no entendimento da AGU e com objetivo de demonstrar o preço praticado no mercado, juntou-se ao processo notas fiscais que comprovam os valores de vendas de materiais similares ao pretendido. Deste modo, embora não seja o mesmo produto em sua especialidade, o valor de mercado do produto passível de comparação em sua generalidade/similaridade foi devidamente demonstrado.



Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:

- 1.1.1. Certificar se há no plano de trabalho os itens solicitados;
- 1.1.2. Averiguar acerca da existência de recursos integrais para a referida compra;
- 1.1.3. Juntar o original do documento de fls. 19 (declaração de exclusividade)

Supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 07 de fevereiro de 2018.

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei